



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 486/2023

Autoria: Deputado Cristiano D'angelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Dia Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 15 de maio de 2023, o Deputado Cristiano D'angelo apresentou o Projeto de Lei de nº. 486/2023, o qual pretende instituir o Dia Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 486/2023, institui o Dia Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Consoante Justificação, o Deputado Cristiano D'angelo fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em promover a conscientização sobre o transtorno do espectro autista e de incentivar a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com autismo em todos os setores da sociedade.

Avalia ainda que o autismo é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação e a interação social, além de apresentar padrões restritos e repetitivos de comportamento. As pessoas com autismo enfrentam inúmeros desafios, como a falta de compreensão e de apoio da sociedade em geral, o que pode prejudicar sua qualidade de vida e seu desenvolvimento.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir proteção à saúde das pessoas autistas no âmbito do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, o art. 3º, I da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88 positiva que um dos principais fundamentos desta República Federativa é tornar a sociedade mais justa e mais solidária, assim como, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas

Ademais, a CRFB/88 em seu art. 23, inciso II assegura ser competência do Estado proteger os direitos e cuidar da saúde das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Quanto a competência para legislar sobre este assunto, positiva o Art. 24, XIV, da CRFB/88 que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 486/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Manaus, 15 de junho de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEC1F287000D6303 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 15/06/2023 11:43:39

